

AVISO DE LICITAÇÃO

A SUPERINTENDÊNCIA COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DA FAZENDA torna público que fará realizar a licitação abaixo. Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones: (0--63) 3212-4536, 3212-4541, 3212-4543 e 3212-4549 ou no guichê da SCCL.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS COMPRASNET Nº 088/2015. Abertura dia 14.10.2015 às 09hs, visando à aquisição serviços refeições para atender às necessidades da SETAS, Proc. 00.197/4100/2015, Recurso: tesouro/FNAS Pregoeira: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 128/2015. Abertura dia 14.10.2015 às 14hs30min, visando à aquisição de serviços (contratação de empresa especializada em qualificação profissional) para atender às necessidades da SETAS, Proc. 00.096/4100/2015, Recurso: Tesouro Pregoeira: ETA PLESSE GONÇALVES CARVALHO.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2015. Abertura dia 16.11.2015 às 09hs visando à aquisição de serviços para atender às necessidades do SEMERH, Proc. 00.088/3900/2014, Recurso: Diversos. Presidente: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA.

DISPONÍVEL NO SITE www.sgl.to.gov.br.

Palmas -TO, 29 de setembro de 2015.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA
Diretora de Licitações

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS**

Secretária: **LUZIMEIRE RIBEIRO DE MOURA CARREIRA**

PORTARIA SEMARH Nº 81, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o Ato Nº 35, de 01 de Janeiro de 2015, e em conformidade com a Lei nº 2.089, de 09 de julho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Julgamento das Propostas referentes ao Edital 001/2015 de Seleção de Projeto de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público-Oscip, ou de Organização Civil de Interesse de Recursos Hídricos para realizar apoio técnico aos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios: Formoso, Manuel Alves, do entorno do Lago da UHE Lajeado, Lontra e Corda-do Fundo Estadual de Recursos Hídricos-FERH/TO.

Art. 2º À Comissão de Avaliação de Propostas compete:

I- receber, qualificar e classificar as propostas em conformidade com o Edital 001/2015-FERH/TO;

II - realizar a habilitação e avaliação de mérito das propostas;

III- definir as propostas contempladas, aprová-las e divulgá-las;

Art. 3º. Para a Comissão de Julgamento das Propostas, ficam designados, sem prejuízo de suas atribuições, os seguintes servidores:

I -1 (um) representante da Diretoria de Recursos Hídricos -DRH e respectivo suplente;

Titular: Thiago Oliveira Bandeira
Suplente: Adriana Barbosa Andrade

II-1 (um) representante do Setor de Convênios da SEMARH e respectivo suplente;

Titular: Sônia Freitas Rahal
Suplente: Erick Douglas Lopes Dourado

III- 1 (um) representante da Diretoria de Administrativo e Finanças da SEMARH e respectivo suplente;

Titular: Zélia Aparecida Drumond
Suplente: Ísis Laura Alves Lima Silva

IV-2 (dois) representantes da Câmara Técnica de Acompanhamento da Aplicação dos Recursos do FERH do CERH;

Titular e Presidente: Aldo Araújo de Azevedo
Suplente: Poliana Ribeiro Pereira Pedreira

Titular: Vanessa Aires Sardinha Sousa
Suplente: Letícia Vieira Oliveira Freitas

§ 1º Em caso de ausência na reunião, o titular deverá ser representado pelo respectivo suplente.

§ 2º A SEMARH disponibilizará os recursos técnicos e administrativos necessários para o funcionamento da Comissão.

§ 4º As reuniões da Comissão serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**DECISÃO Nº 01, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.**

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE-COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno artigo 2º, inciso XIV, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2014,

Considerando o disposto no inciso IV do art. 1º da Lei nº 1.789, de 2007, que prevê a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente-COEMA para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins-NATURATINS,

DECIDE:

Art. 1º Homologar de acordo com a decisão da 45ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente-COEMA, o Parecer COEMA/CTTI Nº 02/2015, referente ao recurso hierárquico interposto pela empresa Investco em virtude do Auto de Infração nº 122926, sob o processo administrativo nº 1042-2014-F/NATURATINS e analisado previamente pela Câmara Técnica Temporária de Infrações-CTTI, que entende pela manutenção do referido auto bem como do valor da multa aplicada em todos os seus termos, ou seja, pelo improvimento do recurso.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUZIMEIRE CARREIRA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera os arts. 3º e 4º da Resolução nº 26, de 24 de agosto de 2011, que institui o cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins-CEATO.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO TOCANTINS-COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno artigo 2º, inciso XIV, publicado no Diário Oficial nº 4.232 de 10 de outubro de 2014, resolve,

Considerando a importância da participação da sociedade civil nas políticas ambientais;

Considerando a necessidade de normatizar, aperfeiçoar e dinamizar o processo de cadastramento das entidades ambientalistas que tenham por finalidade principal a defesa do meio ambiente em todos os seus aspectos;

Considerando a importância do papel que as entidades ambientalistas não governamentais desempenham na gestão democrática dos recursos naturais do Estado do Tocantins e na formulação ou implementação de políticas públicas voltadas para o meio ambiente.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o *caput* do art. 3º, seu inciso IV e o §1º bem como acrescentar o Parágrafo Único ao art. 4º da Resolução nº 26, de 24 de agosto de 2011, que passam a vigorar com as seguintes disposições:

"Art. 3º. O cadastramento para fins de registro no CEATO é voluntário e será efetuado mediante o preenchimento da ficha de cadastro, constante do Anexo Único desta Resolução, devidamente assinada pelo representante legal, acompanhada dos seguintes documentos: